



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 15/02/2019

15/02/2019

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2019, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 009 / 2019 Data: 12/02/2019
Hora: 12 h 35 min

ASSESSORIA

Reajusta o vencimento básico dos servidores do magistério municipal.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim,

Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O vencimento básico do Magistério Municipal, regulamentado pela Lei Municipal 2.365/2010 e alterações, é reajustado em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), sendo fixado em R\$ 1.278,87 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), para carga horária semanal de 20 horas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019, para fins de pagamento dos valores definidos pela presente Lei.

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, revogadas as disposições em contrário.

São Valentim, RS, 16 de janeiro de 2019.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de atualizar o vencimento básico dos servidores do magistério municipal de São Valentim/RS.

O percentual de reajuste, segundo critérios adotados pelo Ministério da Educação - MEC é de 4,17%, resultado da variação do valor mínimo nacional do aluno/ano do ensino fundamental do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) entre os anos de 2017 e 2018, conforme o Boletim Técnico nº 128/2018, em anexo.

Salienta-se que referido reajuste, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, caput, da Lei Federal nº 11.738/2008, deve ser assegurado aos membros do magistério desde janeiro de 2019.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

